



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO N.º 022/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E A EMPRESA ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA EIRELI

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 13.016.235/0001-13 com sede na Rua ARGEMIRO BORGES n.º 124, bairro CENTRO município de MAJOR VIEIRA SC, neste ato representada por Sra. ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, portador do RG n.º 3.753.928 e inscrito no CPF n.º 003.912.059-78, residente e domiciliado na Rua AFONSO SOBCZACK n.º 1255, Bairro CENTRO da Cidade de MAJOR VIEIRA SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no art. 24, inciso XX, da Lei n.º 8.666/93, qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de associação de portadores de deficiência física, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 COMUM E ARLA 32), PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MAJOR VIEIRA/SC, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, conforme especificações da Dispensa 003.2022 e deste contrato.

Item	Descrição	UN	QDT	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL S-500 (comum), com especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Abastecida diretamente nos veículos da prefeitura e fundos municipais.	Litro	2.000	R\$6,30	R\$ 12.600,00
2	ÓLEO DIESEL S-10 , com especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Abastecida diretamente nos veículos da prefeitura e fundos municipais.	Litro	20.000	R\$6,35	R\$ 127.000,00
3	GASOLINA COMUM , com especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Abastecida diretamente nos veículos da prefeitura e fundos municipais.	Litro	7.000	R\$6,50	R\$ 45.500,00
4	ARLA 32 (32,5% e 67,5% de água desmineralizada) , conforme legislação	Balde 20lt	3	R\$105,00	R\$315,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

	vigente, ABNT 22241-1,2,3. Registro nº 000547/2019.				
	Valor Total:	R\$ 185.415,00 (Cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de R\$ 185.415,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quinze reais).
- 2.2. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento que deverá constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº de empenho e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito na emissão da Nota Fiscal;
- 2.3. Para emissão da Autorização de fornecimento e empenho a CONTRATADA deve encaminhar as secretarias solicitantes os relatórios de abastecimento juntamente com as requisições;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

- 3.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;
- 3.2. Em caso de haver aumento no valor dos produtos autorizado pelo Governo Federal, será repassado a CONTRATADA os mesmos percentuais.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá demonstrar o percentual do aumento e/ou Autorização oficial do aumento publicado pelo Governo Federal a qual deverá estar acompanhada de Planilha Demonstrativa do Aumento que deverá conter:
 - a) Valor anterior
 - b) Percentual do reajuste
 - c) Valor atual

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. As entregas e abastecimentos deverão ser parceladas, de acordo com as necessidades diárias do município, no prazo de validade do respectivo contrato ou até a formalização de novo contrato por meio de Processo Licitatório que já se encontra em andamento, sendo os abastecimentos feitos no posto da contratada diretamente no tanque dos veículos automotores e máquinas, sendo o fornecimento imediato, de domingo a domingo, para o item 4 - Arla 32, este terá o prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis.

4.2. DO ABASTECIMENTO

- a. O veículo será abastecido no Posto da contratada, mediante apresentação de requisição fornecida pela secretaria solicitante.
- b. Em hipótese alguma deverá ser abastecido veículo sem a requisição ou autorização do Responsável pelo Setor da secretaria solicitante, salvo em casos de extrema urgência.
- c. No ato do abastecimento deverá ser preenchida ficha de controle mensal de abastecimento, uma para cada carro, com o nome da Secretaria, placa do veículo, quantidade de combustível abastecida, data/hora, nome e assinatura do motorista, sendo que a ficha deverá ter espaço para cálculo da média de consumo do veículo e total abastecimento no mês, conferido junto com as requisições e cupons.
- d. Todo último dia útil de cada mês ou a cada 15 (quinze) dias deverá ser feito o fechamento da ficha, sendo esta enviada ao Setor Responsável, onde o mesmo fará a solicitação de empenho do valor abastecido.
- e. Os pagamentos referentes aos fornecimentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias.
- f. Os quantitativos são estimados para o período de 30 (trinta) dias, não estando o Município de Major Vieira obrigado a retirada total da quantidade;



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

5.1. O prazo de vigência será até 12/04/2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

5.2. O contrato firmado poderá ser rescindido precedentemente, ao prazo de vigência, tão logo ultimado o procedimento licitatório em andamento no presente exercício, e que vincula-se ao objeto desta dispensa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:

02.01 Gabinete do Prefeito – 2.002 Manut. do Gabinete. do Prefeito – 3.33.90.00 Aplicações Diretas

03.01 Sec. de Adm. e Planejamento – 2.003 Manut. da Sec. Mun de Adm. Finanças e Planejamento 3.3.90.00 Aplicações Diretas

06.01 – Sec. Munic. de Educação – 2.005 Man. Da Secretaria Municipal de Educação – 2.006 Manut e Desenvolv do Ensino Fundamental – 2008 Manut. do Transporte Escolar – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

07.01 Sec. Munic. de Viação de Obras Públicas – 2.017 Manut da Sec Mun de Viação e Obras Públicas – 2.018 Manut Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Boeiros – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

09.01 Sec. Mun Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente – 2.013 Man. Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

10.01 Sec. Bem Estar Social – 2.021 Manut. Secretaria Mu Bem Estar Social – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 1.1.2. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.1.3. Fornecer o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 1.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 1.1.5. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução do objeto decorrentes desta licitação e contrato;
- 1.1.6. A Prefeitura Municipal de Major Vieira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 1.1.7. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos fornecimentos, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
3. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
4. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
6. A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o servidor responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

Será designada como fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, os servidores nomeados por cada secretaria, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC), 11 de Março de 2022

Prefeito de Major Vieira
ADILSON LISZKOVSKI
CONTRATANTE

Aline Daiane Ruthes Iarenhuk Da Silva EIRELI – EPP
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
